



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLE INTERNO

Parecer Controle Interno nº: 2019\27.02.001

Assunto: Processo Licitatório para Aquisição de Equipamento Odontológico de Saúde Bucal, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento ao termo de compromisso nº: 1504601712192135481.

Entidade Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde – SESAU.

I - RELATÓRIO

O Controle Interno do Município de Mocajuba, foi novamente provocado a se manifestar sobre a conclusão do processo licitatório para **Aquisição de Equipamento Odontológico de Saúde Bucal, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento ao termo de compromisso nº: 1504601712192135481, feita através do Pregão Presencial nº 008.2018.PMM.SEMSAU, tipo “menor preço por item”.**

Nenhuma empresa compareceu na sessão pública, mesmo sendo amplamente divulgado na imprensa oficial no dia 08\02\2019, designando a data do certame, retiraram o edital, somente as empresas P.G.LIMA.COM. EIRELI – EPP, CNPJ: 23.493.764\0001-61 e A.S.RIBEIRO COMÉRCIO DE SERVIÇOS EIRELI – EPP, CNPJ: 23.918.761\0001-22, no entanto, nenhuma das empresas compareceram na abertura da sessão, sendo declarado DESERTA pelo pregoeiro.

Ressalta novamente que o procedimento licitatório foi devidamente publicado respeitando os princípios da administração pública. Dessa forma, identificamos que a renovação do processo licitatório é o mais indicado no momento, haja vista a possibilidade de ampliar a concorrências entre as empresas.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos que entendemos conveniente destacar que por força regimental a resposta à consulta, não constitui pré julgamento de fato ou caso concreto.

Dessa forma, o cumprimento das atribuições estabelecidas no artigos 31 e 74 da Constituição Federal e no artigo 10 da Lei Municipal nº 3.336/2017, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referem-se ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Órgão de Assistência Técnica ou Jurídica da autoridade consulente, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado, a fim de dar subsídios à manifestação desta Unidade de Controle.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLE INTERNO

No mérito, destacamos que vigora no ordenamento jurídico pátrio o princípio da obrigatoriedade de licitação, consoante preceituado no art. 37, XXI, da Constituição da República de 1988, sendo a desnecessidade de licitar a exceção, desde que especificada na legislação pertinente.

Nesse sentido, frisamos que no caso em comento o processo licitatório foi DESERTO, isto é, não houveram participantes no processo licitatório.

Entendemos, portanto, que a reiteração do certame referendando a ampliação do objeto, conforme sugere parecer jurídico, poderá abranger a concorrência pública.

III - CONCLUSÃO

Isto posto, considerando que o processo está em fase final e o mesmo está de acordo com a legislação vigente, opinamos pela **REPETIÇÃO DO CERTAME**, na tentativa de obter proposta mais vantajosa, lastreando-se no artigo 24, inciso V da Lei 8.666/93.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Mocajuba, 27 de fevereiro de 2019.

LUCIANO LOPES MAUÉS
CONTROLADOR INTERNO